



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

DECRETO DO EXECUTIVO Nº 912, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

“Define medidas de prevenção e enfrentamento ao COVID-19 (novo coronavírus), reitera Decreto nº 908/2020, da declaração de estado de calamidade pública no Município de Canudos do Vale e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e, CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.184, quanto à retomada das atividades econômicas no Estado do Rio Grande do Sul e em especial no Município de Canudos do Vale;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico nº 07, de 6 de abril de 2020, emitido pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, sobre a adoção e implementação de medidas de Distanciamento Social Seletivo (DSS),

CONSIDERANDO que os indicadores de Gestão (Covid-19) registram que no Município não tem nenhum caso confirmado de COVID-19,

DECRETA

Art. 1º - Fica reiterada a declaração de estado de calamidade pública em todo Município de Canudos do Vale, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), conforme disposto no Decreto nº 908/2020.

§ 1º - Permanecem com restrições relativas as lanchonetes e similares, que poderão comercializar seus produtos, com vedação de permanência de clientes no interior dos respectivos ambientes, além do tempo necessário para a compra de alimentos e outros produtos.

§ 2º - Os restaurantes e lancherias poderão voltar ao funcionamento ao público no horário compreendido entre 11:00h e 14:00, desde que adotadas as medidas de higiene e limpeza e com restrição de 50% da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou no Plano de Prevenção Contra Incêndio - PPCI.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços poderão reabrir observando o disposto no Decreto nº 908/2020, e as medidas indispensáveis à promoção e à preservação da saúde pública, em especial, à proibição de aglomerações e a fixação, mediante critério adequado, de número máximo de clientes no interior dos ambientes, segundo as normas e recomendações a seguir, salvo regra específica na legislação federal ou estadual:

I – observar cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel 70%, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

II - o distanciamento social, assim compreendida a distância mínima de 2 metros entre cada pessoa, com exceção dos serviços de ordem pessoal que necessitem contato físico;

III - a restrição a 50% da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou no Plano de Prevenção Contra Incêndio - PPCI;

IV – os estabelecimentos deverão adotar medidas de segurança e fornecer EPIs, àqueles que estiverem em contato direto com o público;



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

V - recomenda-se que os estabelecimentos atendam por meio de agendamento e hora marcada, com o intuito de se evitar aglomerações de pessoas;

VI – a utilização de sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores;

§ 1º - Todos os trabalhadores que apresentarem sintomas do COVID-19 deverão ser imediatamente afastados do trabalho e incluídos em isolamento social, com imediata comunicação ao Setor de Epidemiologia do Município.

§ 2º - A não observância da regra do parágrafo anterior poderá gerar a interdição imediata do estabelecimento.

Art. 3º - Fica proibida, em caráter excepcional e temporário, a abertura dos estabelecimentos comerciais que assim o forem definidos pela legislação federal ou estadual, durante o estado de calamidade pública.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos não autorizados ao funcionamento, na forma deste artigo, poderão adotar, de forma preferencial, o sistema de entrega em domicílio, ou de retirada (take away), de seus produtos ou o atendimento com horário marcado, restrito a uma pessoa por vez, admitindo-se mais uma em espera, a fim de evitar aglomeração de pessoas.

Art. 4º - O descumprimento das determinações fixadas neste Decreto de que trata da Calamidade Pública em decorrência à COVID-19, após notificação, acarretará a as penalidades estabelecidas no art. 32 do Decreto 908/2020 e suas alterações, bem como outras penalidades do Código Civil e do Código Penal.

Art. 5º - Casos especiais ou específicos não regrados serão resolvidos pela municipalidade.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE
Em 20 de Abril de 2020.**

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Coordenador Geral
da Administração